



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 075/2021.

Em, 18 de março de 2021.

“Decreta “Toque de Recolher” e estabelece medidas prioritárias de prevenção ao Covid-19 (novo corona vírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, desde que atendidas as exigências sanitárias do Ministério da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providencias. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e consoante com a LEI ORGANICA MUNICIPAL, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.230, de 12 de março de 2021 que estabelece medidas de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o novo surto da doença com a consequente falta de leitos e vagas em UTI nos hospitais da região e do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020. Que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a instabilidade econômica e financeira causada pela COVID-19 e a premente necessidade de flexibilizar o funcionamento das atividades econômicas, observando, respeitando e obedecendo as determinações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ainda que em tempo reduzido e observadas as orientações quanto à segurança dos funcionários e clientes.


Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública:

DECRETA:

Art. 1º - Tornar obrigatório a utilização de máscara de proteção facial e distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros por todos os cidadãos Sítio-novenses e ainda àqueles advindos de outras Cidades para a circulação no território do Município de Sítio Novo do Tocantins, bem como ao ingressar em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Sítio Novo do Tocantins.

Art. 2º - Fica proibido a circulação em espaços e vias públicas, no período compreendido entre 21h00 as 05h00, em todo território do Município de Sítio Novo do Tocantins.

Paragrafo único - Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, comprovado sua necessidade.

Art. 3º – Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado incluído os eventos esportivos, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Art. 4º – Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som alto em espaços públicos, a qualquer hora.

Art. 5º - Bares, adegas, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, pizzarias e similares, realizar atividade somente por meio de delivery.

Art. 6º - Fica estabelecido o funcionamento do comercio apenas de serviços essenciais, estes relacionados no **§ 1º do art. 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020**, destacadamente quanto a supermercados, postos de combustíveis e farmácias, que:

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

I - mantenham o funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida em 50%, nos casos que couber, ou adotem limitação de acesso ao local, mediante controle de quantitativo de clientes em suas dependências, permitindo a entrada de uma pessoa por família, preferindo a ampliação dos serviços via drive-thru (retirada no local), delivery ou outros meios e canais de venda e entrega;

II - adotem protocolos de segurança sanitária rigorosos, do segmento específico, para evitar a proliferação do Coronavírus (Covid-19), com a efetiva fiscalização interna dos técnicos de segurança do trabalho;

III - realizem campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes e o controle para evitar aglomeração.

Parágrafo único. Restaurantes e similares:

I - Que mantenham como horário de funcionamento os períodos das 11h às 14h30 e das 18h à 21h00, com capacidade de atendimento ao público limitado a 50%, observado as orientações de distanciamento de dois metros entre as mesas, cada qual com até quatro pessoas;

II - Que deem preferência aos procedimentos de agendamento prévio, de drive-thru, delivery ou de outros meios e canais de venda e entrega;

Art. 7º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais essenciais:

I - a priorização do distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes e o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre colaboradores;

II - a manutenção de ambientes arejados, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha;

III - o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória;

IV - a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas.

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

Art. 8º - Missas, cultos e atividades de segmentos religiosos ocorram, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observados ainda:

I - O distanciamento de 2 (dois) metros entre cadeiras e os devidos protocolos de segurança, incluindo-se a exigência, conforme o caso, de que os fiéis se submetam ao teste do Coronavírus (Covid-19) antes das celebrações;

II - As celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar a concentração de pessoas.

Art. 9º - fica proibido a pratica de esportes coletivos em imóveis públicos ou privados (quadras, ginásios, campos de futebol).

Art. 10º - Fica proibido o atendimento presencial nas repartições públicas.

Paragrafo único- Excetua-se da proibição prevista no caput deste artigo o atendimento ao publico de atividades essenciais.

Art. 11º. – Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana causada pelo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas nesse decreto acarretara, cumulativamente:

I – Multa de 70 UVM, correspondente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

II – Cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Paragrafo único - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão solicitar o auxilio de força nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas prevista nesse decreto.

Art. 12º. - Ficam revogado as disposições do Decreto Municipal nº 072/21, que possam contrariar as determinações do presente Decreto, permanecendo vigentes as demais disposições.

Art. 13º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara pelo prazo de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado.


Alexandre Sousa Afreitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“O Trabalho Continua!”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS aos 18 dias do mês de março de 2021.

Alexandre Sousa A. Farias
Prefeito Municipal


ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL